Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 041/2021

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 07/07/2021 às 11:10:54

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Educação física inclusiva

Data da apresentação*:
07/07/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".

_

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

Projeto_Educacao_fisica_inclusiva.doc
Projeto_Educacao_fisica_inclusiva.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	07/07/2021 11:11:11	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4F69-F45B-0E46-BA7F**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".

Origem: Legislativo

Autores: Paulo César Pereira

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência".

§ 1º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes.

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente lei impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 06 de Julho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases – LDB, desde 1996.

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional especifico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Inclusiva não é uma teoria, mas é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais.

Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa. Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Paulo César Pereira
VEREADOR

ANEXO



Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 041/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2021 às 08:49:52

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 41/2021

At.te

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 041/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2021 às 20:21:32

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

041_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	08/07/2021 20:30:22	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	08/07/2021 20:36:59	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	09/07/2021 07:23:33	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6176-2FDA-0E8B-4E08**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 041/2021 que DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 041/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 041/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim	**Nadir Olindina de Amorim**
Presidente	**Vice-Presidente**
Maurício Poli	**Maickon Camos Sgrott**
1º Secretário	**2º Secretário**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 041/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2021 às 20:36:38

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Educação física inclusiva

4 atos encontrados na cidade de Tijucas

Educação física inclusiva em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Plano Municipal de Educação de Tijucas/SC (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/domau (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

Lei Complementar 73/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-atividades-de-todos-os-cargos-em-comissao-no-ambito-da-administracao-municipal-constantes-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010?q=Educa%E7%E3o%20f%EDsica%20inclusiva%20)

Norma em vigor

Remodela os cargos que especifica e estabelecem as atividades de todos os cargos em comissão no âmbito da administração municipal, constantes da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-atividades-de-todos-os-cargos-em-comissao-no-ambito-da-administracao-municipal-constantes-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010?q=Educa%E7%E3o%20f%EDsica%20inclusiva%20)

http://leismunicipa.is /gyavc (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-…

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Continuar

Lei Complementar 48/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?q=Educa%E7%E3o%20f%EDsica%20inclusiva%20) Norma em vigor

Cria novos cargos, atribuições, habilitações, carga horária, vencimento e vagas na Secretaria Municipal de Educação, alterando a Lei Complementar nº 3/2010 e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?q=Educa%E7%E3o%20f%EDsica%20inclusiva%20)

http://leismunicipa.is /lqtvh (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-hor…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Educa%E7%E3o%20f%EDsica%20inclusiva%20) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Educa%E7%E3o%20f%EDsica%20inclusiva%20)

http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-…

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Educa%C3%A7%C3%A3o+f%C3%ADsica+inclusiva+&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Educa%C3%A7%C3%A3o+f%C3%ADsica+inclusiva+&page=0)
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Educa%C3%A7%C3%A3o+f%C3%ADsica+inclusiva+&page=1)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Educa%C3%A7%C3%A3o+f%C3%ADsica+inclusiva+&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Educa%C3%A7%C3%A3o+f%C3%ADsica+inclusiva+&page=1)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Continuar

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Educação física inclusiva

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 833 registros
Registros 1 a 10 de 833

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 41 de 2021
DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 36 de 2021
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 152 de 2019
Tijucas (SC), 03 de setembro de 2019. REQUERIMENTO Nº 152/2019 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o art. 104, do Regimento Interno, requer que seja encaminhada Moção de Aplausos para Saulo Lopes da Silva Cardoso, em razão ao Dia do Profissional de Educação Física, comemorado anualmente no dia 01 de setembro. Essa data, que tem como objetivo valorizar esse profissional, foi escolhida por coincidir com o dia em que entrou em vigor a Lei 9696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão e criou o Conselho Federal e os Regionais de Educação Física. O profissional de Educação Física possui como função principal promover a saúde da sociedade por meio de atividades corporais. Além disso, o professor de Educação Física ensina valores como trabalho em equipe, respeito às regras e motivação. Através deste, parabenizar todos os profissionais dessa área, que possui a capacidade de reunir e ensinar as
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Parecer - CEDH de 17/05/2021 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - DOC. INDICAÇÃO - ANEXO de 28/03/2017 por FERNANDA MELO

Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 54 de 2013
A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR AULA DE ARTES NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AULA DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA (AULA DE INFORMÁTICA), BEM COMO AUMENTAR CONFORME PREVÊ A LDB (LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS) AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. JUSTIFICATIVA: REIVINDICAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 833 registros
Registros 1 a 10 de 833

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 47 de 2013
A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, REQUER QUE SEJA ENCAMINHADA CORRESPONDÊNCIA A MESA DIRETORA, SOLICITANDO QUE CONVOQUE A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONVIDAR O PREFEITO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAREM DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, JUNTO AOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PRESTAREM ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA REFORMA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO, CONCURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CARGA HORÁRIA DAS MERENDEIRAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, BEM COMO AS READAPTAÇÕES.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 118 de 2014
TIJUCAS (SC), 27 DE MARÇO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 118/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITAM QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE UMA "ACADEMIA AO AR LIVRE" JUNTO AO PÁTIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DORACI RODRIGUES FAGUNDES", NO BAIRRO DE ITINGA. JUSTIFICATIVA: A PRESENTE REIVINDICAÇÃO FOI MANIFESTADA POR INÚMEROS MORADORES DO VALOROSO BAIRRO DA ITINGA, VISANDO CRIAR UM ESPAÇO PARA EXERCÍCIO AO AR LIVRE E, INCLUSIVE, POSSIBILITAR NA READAPTAÇÃO FÍSICA DE UM MORADOR QUE HOJE FARIA A UTILIZAÇÃO DESSES APARELHOS PARA RECUPERAR PARTE DOS MOVIMENTOS DO CORPO. CORDIALMENTE, SERGINHO CORDEIRO ANTÍDIO PEDRO REIS VEREADOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 56 de 2017
TIJUCAS (SC), 27 DE JANEIRO DE 2017. INDICAÇÃO Nº 056/2017 EXMO. SR. ELÓI MARIANO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE EXECUTAR A INSTALAÇÃO DE LOMBADAS FÍSICAS NA AVENIDA PAINEIRAS, LOTEAMENTO MATA ATLÂNTICA, QUE INCLUSIVE JÁ RECEBEU PLACAS DE SINALIZAÇÃO E FORAM RETIRADAS, SEM A INSTALAÇÃO DAS LOMBADAS. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE. CORDIALMENTE, FERNANDO FAGUNDES VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 120 de 2019
Tijucas (SC), 28 de Março de 2019. INDICAÇÃO Nº 120/2019 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência, que analise a possibilidade de providenciar para que seja disponibilizado material esportivo para as Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, visando utilização nas aulas de Educação Física. Justificativa: O vereador tem recebido diversas manifestações de pais de alunos e professores relatando a ausência de material esportivo nas Escolas e Centros de Educação Infantil. Cordialmente, FERNANDO FAGUNDES VEREADOR

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 041/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/07/2021 às 20:43:11

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

041_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	09/07/2021 07:21:25	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1937-6E3B-050F-443F**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 041/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 041/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABNAD - GABINETE NADIR

Data: 21/07/2021 às 13:18:47

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_89_2021_PL_33_EDUCACAO_FISICA_ADAPTADA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	21/07/2021 13:19:05	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **19F2-FB3D-083E-8502**

Referência: Projeto de Lei n. 041/2021
Autores: Paulo César Pereira
Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".

PARECER JURÍDICO N. 89/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a implementação do programa educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.

O Projeto foi lido no expediente em 08/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30, I e VI da Constituição Federal, compete legislar sobre assuntos de interesse local e programas de educação infantil e fundamental em cooperação técnica com a União e o Estado.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 041/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_89_2021_PL_33_EDUCACAO_FISICA_ADAPTADA.pdf (1/4) 16/22

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se a implementação do Programa Educação Inclusiva nas atividades práticas de Educação Física nas Escolas Municipais.

O PL possui embasamento teórico na Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A LDB é a mais importante lei brasileira que se refere à educação. Foi criada para garantir o direito a toda população de ter acesso à educação gratuita e de qualidade, para valorizar os profissionais da educação, **estabelecer o dever da União, do Estado e dos Municípios com a educação pública.**

A LDB apresenta um capítulo específico acerca da Educação Especial, assegurando direitos e garantias aos educandos com deficiência, conforme cita-se:

> **Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**
>
> **Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:**
> **I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**
> II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
> III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
> IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
> V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Portanto, no tocante a educação infantil e ensino fundamental é dever do Município promover a inclusão dos estudantes com deficiência, notadamente, através do presente PL, nas atividades escolares de educação física.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 041/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_89_2021_PL_33_EDUCACAO_FISICA_ADAPTADA.pdf (2/4) 17/22

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**: […]
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Justifica-se que o presente PL dispõe sobre a implementação de um programa educacional genérico e abstrato, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade por sua regulamentação, não interferindo nas atribuições de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Observa-se que o Poder Legislativo se limitou a criar o programa sem impor obrigações ao Poder Executivo, apenas possibilitando a sua aplicabilidade através de regulamentação específica.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

O projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

Por fim, para estar apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário, está Procuradoria orienta que seja excluído o Art. 4º, pois desconexo da abrangência delimitada do Art. 1º.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões**

de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 21 de Junho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 041/2021

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/07/2021 às 09:14:35

Peço o arquivamento do projeto. Tendo em vista que tem outro do mesmo sentido passando nas comissões.

Cordialmente,

–

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 041/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 23/07/2021 às 09:21:15

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR

Senhores (as),

Submetemos o pedido à vossa análise e deliberação.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 041/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 23/07/2021 às 09:30:52

Bom dia, Favor arquivar o Projeto, pois o autor assinou junto com o Projeto 036/2021.